



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEMED**

**Assunto:** Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Ventania - PR.

O Secretário M. de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

- A Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

- A Lei 14.584 - 22/12/2004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o programa estadual de transporte escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providencias;

- A Resolução nº 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.

- A Lei Municipal 719 de 15 de agosto de 2016 que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Ventania - Paraná.

**I N S T R U I:**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Ventania, desde que matriculados na escola pública municipal/estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

**Art. 3º** - São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar alocada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

**I** - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;

**II** - propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual;

**III** - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;

**IV** - emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço;

**V** - dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação, quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

**VI** - determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

**VII** - orientar o Chefe do Transporte Escolar indicado;

**VIII** - orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do Cadastro para o Transporte Escolar;

**IX** - atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal;

**X** - disponibilizar monitor nos veículos da frota própria municipal do transporte escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 9 (nove) anos, bem como estudantes com deficiência.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná  
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

### **Art. 4º** - São Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar:

- I** - Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;
- II** - permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III** - não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV** - não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V** - respeitar o condutor do veículo;
- VI** - evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII** - comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à Comitê de Transporte Escolar as ocorrências verificadas na rota;
- VIII** - embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX** - usar o cinto de segurança;
- X** - estar no ponto de embarque indicado pela Comitê de Transporte Escolar, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI** - não fumar no interior do veículo;
- XII** - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- XIII** - não portar arma de nenhuma natureza;
- XIV** - não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XV** - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XVI** - evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;
- XVII** - não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;
- XVIII** - não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- XIX** - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;
- XX** - zelar pela manutenção e limpeza do veículo;
- XXI** - acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;
- XXII** - não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;
- XXIII** - utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;
- XXIV** - não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Comitê de Transporte Escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;
- XXV** - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários.

**§ 1º** - Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

**§ 2º** - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**§ 3º** - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

### **Art. 5º** - São responsabilidades das Unidades Escolares:

- I** - Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar a Comitê de Transporte Escolar;
- II** - monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;
- III** - manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) em constante contato com os monitores(as) do Transporte Escolar e condutores;
- IV** - verificar se o trabalho dos condutores e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V** - informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de segurança;
- VI** - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e manter a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná

CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

Comitê de Transporte Escolar informada sobre o assunto;

**VII** - encaminhar, por escrito, à Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte Escolar;

**VIII** - informar infrequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;

**IX** - manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral;

**X** - prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.

**Art. 6º** - Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar:

**I** - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

**II** - comunicar por escrito o Chefe dos Transportes ocorrências incomuns que ocorram no roteiro;

**III** - zelar pelos estudantes durante os itinerários;

**IV** - assumir as penalidades sofridas em caso de infração;

**V** - manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

**VI** - efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

**VII** - cumprir as Leis de Trânsito;

**VIII** - não fumar no interior do veículo;

**IX** - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

**X** - não portar arma de nenhuma natureza;

**XI** - trajar-se adequadamente com calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

**XII** - conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

**XIII** - tratar com cortesia os escolares e o público;

**XIV** - aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;

**XV** - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;

**XVI** - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, pelo Diretor(a) Escolar, pelo Fiscal Técnico do Transporte Escolar de cada Unidade, ou por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

**XVII** - recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

**XVIII** - orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;

**XIX** - prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;

**XX** - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

**XXI** - ter mais de 21 anos de idade;

**XXII** - ser habilitado na categoria D ou E;

**XXIII** - possuir curso específico para transporte de escolar;

**XXIV** - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

**XXV** - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - São responsabilidades do Monitor:

**I** - Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;

**II** - acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

**III** - acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

**IV** - manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;

**V** - resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná  
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

**VI** - recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido a Comitê de Transporte Escolar para que sejam tomadas as devidas providências;

**VII** - realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;

**VIII** - trajar-se adequadamente, preferencialmente com jaleco/colete por cima das vestimentas;

**IX** - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

**X** - ter mais de 18 anos de idade;

**XI** - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

**XII** - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Comitê de Transporte Escolar, junto as Unidades Escolares, Chefe do do Transporte Escolar, bem como pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com base nas seguintes diretrizes:

**I** - Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;

**II** - adoção de roteiro padronizado, com documento para registro, pelos fiscais, dos aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação);

**III** - verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais e contratuais;

**IV** - atuação sempre conjunta aos fiscais das Unidades Escolares, bem como diretores e/ou professores e dos condutores das rotas fiscalizadas;

**V** - atuação em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

**VI** - atuação em caráter permanente, com frequência estabelecida conforme demanda de serviço e servidores alocados na Comitê de Transporte Escolar.

**Art. 9º** - Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar ou condutores terceirizados.

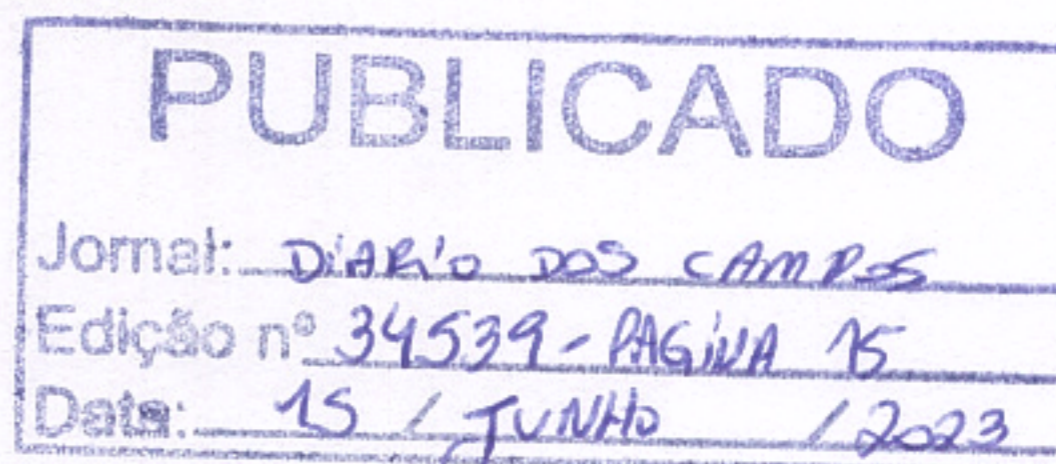
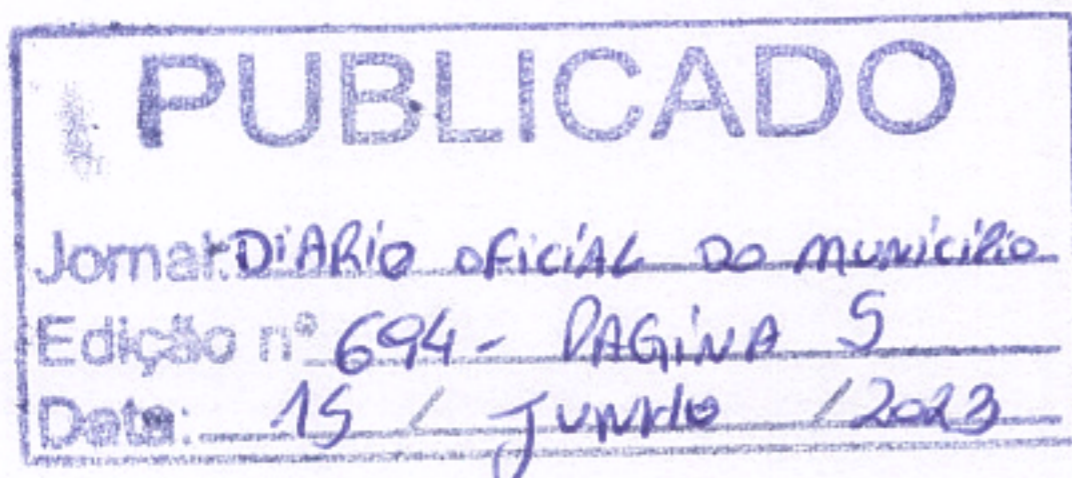
**Art. 10** - A Fiscalização e o acompanhamento realizados pela Comitê de Transporte Escolar e pelas Unidades Escolares/Fiscais Técnicos, não impedem a realização de Auditorias e Inspeções posteriores por órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 11** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto a Comitê de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 12** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Ventania, 06 de junho de 2023.

**José Carlos Costa dos Santos**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria 03/2021**





# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEMED

**Assunto:** Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Ventania – PR.

O Secretário M. de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

- A Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;
- A Lei 14.584 - 22/12/2004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o programa estadual de transporte escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências;
- A Resolução nº 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.
- A Lei Municipal 719 de 15 de agosto de 2016 que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Ventania - Paraná.

#### INSTRUI:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Ventania, desde que matriculados na escola pública municipal/estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

**Art. 3º** - São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar alocada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

- I - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;
- II - propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual;
- III - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;
- IV - emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço;
- V - dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação, quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

**VI** - determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

**VII** - orientar o Chefe do Transporte Escolar indicado;

**VIII** - orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do Cadastro para o Transporte Escolar;

**IX** - atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal;

**X** - disponibilizar monitor nos veículos da frota própria municipal do transporte escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 9 (nove) anos, bem como estudantes com deficiência.

**Art. 4º** - São Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar:

**I** - Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;

**II** - permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

**III** - não colocar partes do corpo para fora do veículo;

**IV** - não jogar objetos pelas janelas do veículo;

**V** - respeitar o condutor do veículo;

**VI** - evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;

**VII** - comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à Comitê de Transporte Escolar as ocorrências verificadas na rota;

**VIII** - embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;

**IX** - usar o cinto de segurança;

**X** - estar no ponto de embarque indicado pela Comitê de Transporte Escolar, de acordo com a rota e horários estabelecidos;

**XI** - não fumar no interior do veículo;

**XII** - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

**XIII** - não portar arma de nenhuma natureza;

**XIV** - não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;

**XV** - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

**XVI** - evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;

**XVII** - não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

**XVIII** - não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;

**XIX** - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;

**XX** - zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

**XXI** - acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;

**XXII** - não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;

**XXIII** - utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;

**XXIV** - não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Comitê de Transporte Escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;

**XXV** - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários.

§ 1º - Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 5º** - São responsabilidades das Unidades Escolares:

**I** - Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar a Comitê de Transporte Escolar;

**II** - monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

III - manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) em constante contato com os monitores(as) do Transporte Escolar e condutores;

IV - verificar se o trabalho dos condutores e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

V - informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de segurança;

VI - receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e manter a Comitê de Transporte Escolar informada sobre o assunto;

VII - encaminhar, por escrito, à Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte Escolar;

VIII - informar infrequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;

IX - manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral;

X - prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.

**Art. 6º** - Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - comunicar por escrito o Chefe Transportes ocorrências incomuns que ocorram no roteiro;

III - zelar pelos estudantes durante os itinerários;

IV - assumir as penalidades sofridas em caso de infração;

V - manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

VI - efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VII - cumprir as Leis de Trânsito;

VIII - não fumar no interior do veículo;

IX - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

X - não portar arma de nenhuma natureza;

XI - trajar-se adequadamente com calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

XII - conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

XIII - tratar com cortesia os escolares e o público;

XIV - aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;

XV - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;

XVI - permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, pelo Diretor(a) Escolar, pelo Fiscal Técnico do Transporte Escolar de cada Unidade, ou por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XVII - recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

XVIII - orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;

XIX - prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;

XX - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

XXI - ter mais de 21 anos de idade;

XXII - ser habilitado na categoria D ou E;

XXIII - possuir curso específico para transporte de escolar;

XXIV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XXV - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - São responsabilidades do Monitor:

I - Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;

II - acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III - acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV - manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;

V - resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI - recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido a Comitê de Transporte Escolar para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;

VIII - trajar-se adequadamente, preferencialmente com jaleco/colete por cima das vestimentas;

IX - evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

X - ter mais de 18 anos de idade;

XI - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XII - cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Comitê de Transporte Escolar, junto as Unidades Escolares, Chefe do do Transporte Escolar, bem como pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com base nas seguintes diretrizes:

I - Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;

II - adoção de roteiro padronizado, com documento para registro, pelos fiscais, dos aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação);

III - verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais e contratuais;

IV - atuação sempre conjunta aos fiscais das Unidades Escolares, bem como diretores e/ou professores e dos condutores das rotas fiscalizadas;

V - atuação em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

VI - atuação em caráter permanente, com frequência estabelecida conforme demanda de serviço e servidores alocados na Comitê de Transporte Escolar.

**Art. 9º** - Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar ou condutores terceirizados.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 10** - A Fiscalização e o acompanhamento realizados pela Comitê de Transporte Escolar e pelas Unidades Escolares/Fiscais Técnicos, não impedem a realização de Auditorias e Inspeções posteriores por órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 11** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto a Comitê de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**Art. 12** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.  
Ventania, 06 de junho de 2023.

José Carlos Costa dos Santos  
Secretário Municipal de Educação - Portaria 03/2021

MUNICÍPIO DE  
VENTANIA

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Dados: 2023.06.14 22:43:02  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEMED

Assunto: Procedimentos sobre a matrícula das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Ventania para o ano letivo e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas e da outras providências.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fixar o período de matrícula na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ventania para cada ano letivo, a partir de novembro de cada Intendência, conforme cronograma a ser definido por esta Secretaria.

- Art. 7º - No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas devem apresentar, a fotocópia dos seguintes documentos: I - Certidão de nascimento da criança; II - Declaração de vacina atualizada da criança;

- I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor; II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor; III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

José Carlos Costa dos Santos Secretário Municipal de Educação Portaria 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - SEMED

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Ventania - PR.

INSTRUI:

- Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

- XV - não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo; XVI - evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;

- XVIII - orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;

José Carlos Costa dos Santos Secretário Municipal de Educação Portaria 03/2021